

L I D O
Em 06/11/07
Costa
Assessoria de PLENÁRIO

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital Miltc - PSDB

INDICAÇÃO Nº

IND 2902 /2007

(Do Sr. Deputado Milton Barbosa)

AO Protocolo Legislativo
seguida à CEOF.

Em, 07/11/07.

Milton Barbosa
Milton Barbosa
Assessoria de PLENÁRIO

Sugere ao Chefe do Poder Executivo providências junto à Secretaria de Transportes no sentido de promover a implantação de linha de ônibus que cumpra o seguinte itinerário Sudoeste/Comercial - Ceilândia/Setor O.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno sugere ao Chefe do Poder Executivo providências junto à Secretaria de Transportes no sentido de promover a implantação de linha de ônibus que cumpra o seguinte itinerário Sudoeste/Comercial - Ceilândia/Setor O.

PROTOCOLO LEGISLATIVO

JUSTIFICAÇÃO

IND Nº 2902/07

Fls. Nº 01

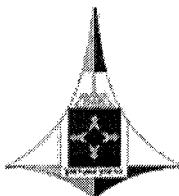
A presente sugestão foi apresentada a este parlamentar quando em visita ao comércio da Região Administrativa do Sudoeste - RA XXII, constatou junto aos trabalhadores e comerciantes a enorme dificuldade enfrentada diariamente pelos funcionários do comércio do Sudoeste para chegarem aos seus locais de trabalho, e depois de uma intensa jornada de trabalho retornarem aos seus lares.

A rotina dos trabalhadores dos diversos seguimentos do comércio do Sudoeste começa às cinco horas da manhã, finalizando-se por volta das duas horas da madrugada, e o número de linhas é insuficiente e precário não atendendo aos trabalhadores que residem no Setor O da Ceilândia.

Este fato tem causado indignação nos usuários desse itinerário, levando-nos a solicitar a intervenção do Poder Público junto à empresas de ônibus, com vistas à adoção de providências efetivas que visem à solução problema.

Desta forma, o pleno atendimento a esta reivindicação fará com que o Poder Executivo cumpra o que estabelece o artigo 335 § 1º da Lei Orgânica do Distrito Federal, que assim dispõe:

31/10/07
13/11/07



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital Milton Barbosa - PSDB

“Art. 335. O Sistema de Transporte do Distrito Federal subordina-se aos princípios de preservação da vida, segurança, conforto das pessoas, defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico.

§ 1º O transporte público coletivo, que tem caráter essencial, nos termos da Constituição Federal, é direito da pessoa e necessidade vital do trabalhador e de sua família”.

A implantação da linha de ônibus com o itinerário ora solicitado é uma reivindicação justa e de essencial importância para os trabalhadores do comércio do Sudoeste, motivo pelo qual rogo aos nobres pares o apoio fundamental para a provação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em **de** **de 2007.**

**Milton Barbosa
Deputado Distrital
P\$DB**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND N° 2902 107
Fis. N° 02 R